Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

PREFEITURA DE MARACÁS

CUIDANDO DO NOSSO POVO, CONSTRUINDO O FUTURO!

MENSAGEM Nº 008, DE 08 DE JULHO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores
Vereador Jonas Bernardo de Amorim

Comunico a Vossa Excelência e aos demais membros desta Egrégia Casa Legislativa que, no uso da atribuição que me confere o artigo 74, §1º, da Lei Orgânica Municipal e art. 66, §1º, da Constituição Federal, após ouvido o Procurador Geral do Município, decidi opor **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Projeto de Lei nº 77/2025, que "Denomina a atual Travessa Everaldino Arruda de Oliveira, localizada no Bairro Maracaizinho, como Rua Dejaniro Sardinha de Novaes", por manifesta contrariedade ao interesse público e por violação à legislação estadual vigente que regula a matéria.

Embora reconheçamos a prerrogativa do Poder Legislativo em propor a denominação de logradouros públicos, a presente proposição não atende aos critérios e requisitos formais estabelecidos pela Lei Estadual nº 14.274, de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as normas para denominação de bens próprios públicos no âmbito do Estado da Bahia e, por simetria, orienta os municípios.

A decisão de vetar integralmente a matéria fundamenta-se no descumprimento de requisitos legais indispensáveis, considerando que a Lei Estadual nº 14.274/2020 é clara ao determinar, em seu artigo 6º, os elementos que devem obrigatoriamente instruir o processo de denominação de um bem público. O projeto em tela falha em atender, notadamente, a dois incisos cruciais:

- **Inciso III:** Exige a apresentação de uma "justificativa a respeito do nome indicado, com a biografia e a relação das obras e ações do homenageado, especialmente, com a **correlação entre a sua trajetória e a denominação a ser atribuída**". A justificativa apresentada no projeto de lei carece de uma biografia detalhada que demonstre a relevância histórica e os feitos do homenageado proposto, bem como deixa de estabelecer a conexão específica de sua trajetória com a comunidade local ou com o logradouro em questão.

Este inciso exige a apresentação de uma "justificativa a respeito do nome indicado, [...] especialmente, com a **correlação entre a sua trajetória e a denominação a ser atribuída**". A proposição falha de maneira contundente neste ponto. A ausência de correlação se torna patente ao se constatar que o principal ponto de referência comercial e comunitário do homenageado, seu conhecido estabelecimento mercantil, **não se localizava na Travessa Everaldino Arruda de Oliveira, mas sim em outro endereço, a Rua Hugulino José da Rocha.** Atribuir seu nome a um logradouro com o qual não possuía vínculo direto torna a homenagem arbitrária e desprovida do nexo geográfico e histórico que a lei busca preservar.

> *Art. 6º. O processo de denominação será instruído com:*
>
> *[...]*
>
> *III - justificativa a respeito do nome indicado, com a biografia e a relação das obras e ações do homenageado, especialmente, com a correlação entre a sua trajetória e a denominação a ser atribuída;*

- **Inciso V:** Determina a necessidade de "prova clara e inequívoca de iniciativa ou **apoio da sociedade civil local ou regional** de onde o bem se localiza, por meio de manifestação escrita, a exemplo de abaixo-assinado da comunidade". O processo legislativo não foi instruído com qualquer documento que comprove o apoio ou a anuência da comunidade residente na Travessa Everaldino Arruda de Oliveira, tornando a alteração um ato impositivo, sem a devida consulta popular exigida por lei.

> *Art. 6º. O processo de denominação será instruído com:*
>
> *[...]*
>
> *V - prova clara e inequívoca de iniciativa ou apoio da sociedade civil local ou regional de onde o bem se localiza, por meio de manifestação escrita, a exemplo de abaixo-assinado da comunidade, moção e indicação de parlamentares.*

Nelson Portela
Prefeito

Jilmar Novaes
Vice-prefeito

Neandro Pereira
Secretário de Governo

Lindoício Júnior
Procurador Jurídico do Município

Washignton de Novaes
Secretário de Administração e Finanças

Elias dos Anjos
Secretário de Planejamento

Edmundo Novaes
Secretário de Desenvolvimento, Agricultura e Meio Ambiente

Benito Brazil
Secretário de Saúde

Leila Colangeli
Secretária de Desenvolvimento Social

Regivânia Fonseca
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Caio Pizzani
Secretário de Infraestrutura

O artigo 3º da referida lei estabelece os critérios para a escolha de nomes, que devem homenagear brasileiros já falecidos que se destacaram por "relevantes serviços prestados ao Estado ou ao País", por sua "cultura e projeção" ou pela "prática de atos heroicos e edificantes".

A justificativa do projeto não logrou êxito em demonstrar que a trajetória do Sr. Dejaniro Sardinha de Novaes se enquadra em quaisquer dessas hipóteses, o que fragiliza a meritocracia da homenagem e a afasta dos padrões estabelecidos para a denominação de bens públicos.

A Travessa Everaldino Arruda de Oliveira possui denominação consolidada pelo tempo e assimilada pela comunidade. A alteração proposta, sem que se configure uma das exceções legais (como duplicidade de nome ou correção de erro), representa uma afronta direta a este dispositivo, que visa proteger a memória e a identidade histórica dos locais.

Pelo exposto, o projeto de lei em análise contraria frontalmente os artigos 3º e 6º da Lei Estadual nº 14.274/2020. A ausência de documentação comprobatória do apoio comunitário, a falta de justificativa robusta sobre os méritos do homenageado e a violação à regra de estabilidade dos nomes já consolidados são vícios insanáveis que maculam a proposição.

Assim, por contrariedade ao interesse público e à legislação aplicável, manifesto meu **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Projeto de Lei nº 77/2025, devolvendo-o para a reapreciação dessa Douta Casa Legislativa.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram ao veto total ao Autógrafo n.º 50/2025 (Projeto de Lei n.º 77/2025), as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara de Vereadores de Maracás-BA.

Gabinete do Prefeito, Maracás, Estado da Bahia, 08 de julho de 2025.

NELSON PORTELA
Prefeito